



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 032/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 05**

Dispõe sobre a acessibilidade orientada pelo desenho universal no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, que estabelece normas gerais e critérios básicos, para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01, de autoria do vereador Valter Nagelstein, e 02 a 05, de autoria do vereador Aldacir José Oliboni.

Cabe mencionar aqui a introdução ao Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, da lavra do vereador Mauro Zacher, com a qual concordamos integralmente, e aplaudimos.

A douta Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, considera que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. Refere, contudo, ressalvas com referência aos conteúdos normativos dos §§ 4º e 5º do art. 6º, e do art. 36, que implicariam intervenção na atividade de estabelecimentos privados e extrapolando do âmbito da competência municipal.

O vereador Valter Nagelstein, Líder do Governo, rebate o Parecer Prévio, acolhendo em parte as ressalvas apontadas, e apresenta a Emenda nº 01, com a qual afasta o vício apontado com referência ao § 4º do art. 6º.

A CCJ, no Parecer nº 255/09, refuta as ressalvas apresentadas pela Procuradoria, no que tange ao § 5º e art. 36. Concluindo que inexistente óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Foram apresentadas, ainda, as Emendas nºs 02 a 05, de autoria do



**PARECER Nº 032/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 05**

vereador Aldacir José Oliboni. Analisadas pela CCJ, foram consideradas sem óbice para a tramitação as de nºs 02 a 04, e com existência de óbice a de nº 05.

É o condensado relatório.

O Executivo Municipal, oportunamente, traz à consideração desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, que vem preencher uma lacuna existente em nossa legislação a respeito da mobilidade urbana.

As questões relativas à acessibilidade e à mobilidade urbanas não foram abordadas por ocasião da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

O Projeto traça “normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Porto Alegre”.

Mérito incontestável.

Destarte, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01 a 04, e pela **rejeição** da Emenda nº 05.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2010.



**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. Nº 4180/09
PLCE Nº 005/09
Fl. 3**

**PARECER Nº 032 /10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 05**

Aprovado pela Comissão em 09-03-10

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro